PROJETO DE LEI № DE 2013

(Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil)

Altera a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e art. 9º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para instituir a garantia de benefício mensal à mulher vítima ou em situação de violência doméstica e familiar que não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, enquanto durar a violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 2º e 20 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 e art. 9º da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, para instituir a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à mulher vítima ou em situação de violência doméstica e familiar que não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, enquanto durar a violência.

Art. 2º O inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da alínea "f":

I-

"Art. 2º.

f) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à mulher vítima ou em situação de violência doméstica e familiar que não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por

situação de violência doméstica e familiar é aquela que tenha

su	a família, enquanto, comprovadamente, durar a violência." (NR)
Art. 3º O art. 20 da Lei redação:	nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência, ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e à mulher vítima ou em situação de violência doméstica e familiar que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família."
	§11 Para efeito de concessão deste benefício, a mulher vítima ou em

instaurado procedimento regido pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006." (NR)

Art. 4º O §2º do Art. 9º da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 para a vigorar acrescido do inciso III:

u	'Art. 9 ^º ()	
§	§2º	
П	II – acesso ao benefício de prestação continuada nos termos do Art	. 20
da Lei ı	nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.	
		"
(NR)		

Art. 5º A concessão e manutenção do benefício instituído por esta lei será financiado com os recursos da União, decorrente das contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 203 da Constituição Federal, com previsão orçamentária para exercício seguinte à entrada em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar situações de violência contra a mulher no Brasil por seu Plano de Trabalho deliberou pela constituição de Grupo de Trabalho para proceder diligencias e promover a coleta e análise de dados para o enfrentamento da violência contra a mulher, entre eles sobre a legislação vigente, indicando as alterações possíveis e, eventualmente, necessárias, para o aprimoramento do marco legal que permitirá ao Brasil manter-se na vanguarda do arcabouço legislativo - bem referenciado internacionalmente -, posição conquistada desde a adoção da Lei Maria da Penha, além da incessante busca pela maior efetividade social da norma.

Por essa razão, o presente projeto é resultante desse trabalho, pretendendo alterar o art. 2º da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 (que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências) para instituir um novo benefício assistencial (de 1 salário-mínimo de benefício mensal) à mulher vítima ou em situação de violência doméstica que não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, enquanto durar a causa da violência.

Pelo exposto, solicitamos que os Ilustres Pares apoiem a presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões.

1 7 JUL. 2013

CPMI - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL



COMISSÃO FARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER LISTA DE PRESENÇA DEPUTADOS

38ª Reunião

	as, sala 02 da /	Ala Senador Nilo Coelho
DEFUTADOS (AS) TITULARES		ASSINATURA
D. D. d. L. (NEED)	PT	
Dr. Rosinka (Pi/PR)		-
Marina Santunna (PT/GO)	PMDB	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Nilda Gondim (PMDB/PB)	11/11/10	
Jô Moraes (PCdoB/MG)		
Moraes (1 Cuon/1913)	PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)		
	pp	
VAGO		
	DEM	
Prof. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)		
C (T) C (D) (CD)	PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	PSB	
Keiko Ota (PSB/SP)	136	
INTRO O(a (1 SD/OE)	PDT 1.03	
Sueli Vidigal (PDT/ES)		
	OCO PV, PPS	
Carmem Zanotto (PFS/SC)	7 -	Come VE
	РТВ	
Magda Mofatto (PTB/GO)		
	PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG)		
VAGO		
DUNCT AND CALCOCATE CATER		A GG DA A TRAIN A
DEPUTADOS (AS) SUPLENTES	<u> </u>	ASSINATURA
Dalva Figueiredo (PT/AP)		
Luci Choinacki (PT/SC)		
Laci Chomaca (1 1/3C)	PMDB	
Elcione Barbaiho (PMDB/PA)		;
Fátima Pelaes (PMDB/AP)		
	PSDB	-,)
Bruna Furlan (PSBD/SP)		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	PP	
Aline Corrêa (PP/SP)		
	DEM	
Rosinha da Adefal (PTdoB/AL)		
VA CO	PR	
VAGO	PSB	
Sandra Rosado (PSB/RN)	136	
Dantia Rosado (150/KT)	PDT	
Flávia Morais (PDT/GO)		
	OCO PV, PPS	
Rosane Ferreira (PV/PR)		<u> </u>
	PTB	
Marinha Raupp (PMDB/RO)	<u> </u>	CONFERE COM S OFICINAL
	PSD	-m 5 0 7 2013
VAGO		im, 13 / 07 / WD
VAGO	L	Marganilio
		20h23 2264+3

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULIIER LISTA DE PRESENÇA SENADORES

384 Reunião

SENADORES (AS) TITULARES Bloca de Apoio ao Governo (FT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Ana Rita (PT/ES) VAGO Angela Portela (PT/RR) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Ana Amélia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PNDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, FR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lúdice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Sonza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	04 de julho ded 2013, 09 hora	is, Sala 02, Ala Senador Nilo Coelho
Ana Rita (PT/ES) VAGO VAGO Ângela Portela (PT/RR) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Ana Amélia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/CO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) Armando Menteiro (PTB/PE) VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apolo ao Governo (PT, FR, PDT, PSB, PCdoB, FRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PNDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SENADORES (AS) TITULARES	
VAGO Angela Portela (PT/RR) VAGO Bloco Parlamentar da Maidria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Ana Amelia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTÓ Armando Menteiro (PTB/PE) VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	Bloco de Apoio ao Governo	(PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB)
VAGO Ângela Portela (PT/RR) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Aua Amélia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governa (PT, PR, PDT, PSB, PCdo), PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PNDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Ana Rita (PT/ES)	
Angela Portela (PT/RR) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Aua Amélia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTÉ Armando Menteiro (PTB/PE) VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PNDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	VAGO	
VAGO Bloco Parlamentar da Maidria (PMDB, PF, PSC, PMN, PV) Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Ana Amélia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENABORES (AS) SUPLENTES ASSINATURA Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	VAGO	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PF, PSC, PMIN, PV) Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Ana Amélia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTÉ Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	Ângela Portela (PT/RR)	1 1 1
Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Aga Amélia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apolo ao Governo (PT, FR, PDT, PSB, PCdo), PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	VAGO	
Anna Amédia (PP/RS) VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoiu ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Bioco Parlamentar da Ma	oria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
VAGO VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apolo ao Governo (PT, FR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	
VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Ana Amélia (PP/RS)	
VAGO Blaco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Blaco de Apolo ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Blaco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	VAGO	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL YAGO SENADORES (AS) SUPLENTES SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	VAGO	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Lúcia Vânia (PSDB/GO) Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)		
Maria do Carmo Alves (DEM/SE) PTB Armando Monteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Bloco Parlamentar	
Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoie ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Lúcia Vânia (PSDB/GO)	<u> </u>
Armando Menteiro (PTB/PE) PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lidice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	
PSOL VAGO SENADORES (AS) SUPLENTES ASSINATURA Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO		
SENADORES (AS) SUPLENTES SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Armando Menteiro (PTB/PE)	
SENADORES (AS) SUPLENTES Bloco de Apois ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	1440	PSUE
Bloco de Apoiu ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PCdoB, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotio (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	VAGO	
Bjoco de Apoie ao Governo (PT, FR, PDT, PSB, PCdoff, PRB) Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	SENADORES (AS) SUPLENTES	ASSINATURA
Humberto Costa (PT/PE) Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO		(PT, PR, PDT, PSB, PCdon, PRB)
Lídice da Mata (PSB/BA) Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO		March Cala
Pedro Taques ((PDT/MT) VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO		
VAGO Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) Vanessa Graziotin (PCdoB/AM) Sérgio Souza (PMDB/PR) VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO		
VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Bloco Parlamentar da Ma	oria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
VAGO VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Vanessa Graziotin (PCdoB/AM)	The second of th
VAGO Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	Sérgio Souza (PMDB/PR)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	VAGO	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) VAGO	VAGO	
		da Minoria (PSDB, DEM)
José Agripino (DEM/IRN)	VAGO	
	José Agripino (DEM/RN)	
PTB		PTB
Gim Argello (PTB/DF)	Gim Argello (PTB/DF)	1001
PSOL COLUERS DUM DUM GING		PSOL CONTERE DUM D'UNIGINAL
VAGU	VAGO	
11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11		م مراجع المراجع

Monoduils 256 4 6 3



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER LISTA DE PRESENÇA SENADORES (AS) NÃO MEMBROS

38ª Reunião

04 de julho de 2013, 09 horas, sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho

SENADOR (A)	ASSINATURA
1/////////////////////////////////////	1977
11/1/11	MALL PARA
- Charles - 1	No. 10 Marie Control of the Control
The second second	WILDER MORAIS
	70.000
V	CORFERE COM CONSTANT
	Em. 15/07/2013
	Manodulano 226973
	20453



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER LISTA DE PRESENÇA DE DEPUTADOS (AS) NÃO MEMBROS

38ª Reunião

04 de julho de 2013, 09 horas, sala 02, Ala Senador Nilo Coelho

DEPUTADO (A)	ASSINATURA
Conservation of the second	was a second of the second
	60 15 07 13
	A ()
)7(40)
	20/120
	<u> </u>
	+
	

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CPMi Violência contra a Mulher (38ª Reunião)

04/07/2013

(Texto com revisão.)

A SRª PRESIDENTE (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Bom dia a todas e

a todes.

Vamos dar início à etapa final dos debates e aprovação do relatório da CPML Os membros desta Comissão sabem perfeitamente que o relatório foi lido actante três horas, na semana passada. Foram propostas sugestões à Senacional que as incorporou, e hoje é a etapa final, em que nós podemos realizar os aperfeiçoamentos e aprovar o relatório.

Queria chamar para integrar a nossa Mesa a Srª Aparecida Gonçaives, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência - chegou a Ministra Adjunta, nossa guerida Lourdes Bandeira, que acompanhou todo esse processo, e gostaria que ela compartilhasse conosco esta Mesa; a nossa representante do Ministério Público, Dra Eunice Carvalhido, representando o Conseino Nacional dos Procuracores-Gerais, que gostaria que também compartilhasse, pela importância que o Ministério Público tem nesse enfrentamento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB - AM) - Presidente Jô Moraes, se V. Exa me permite, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Jô Moraes, PCdoB - MG) - Pela ordem, Senadora Janessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB - AM) - Eu só gosťaria de fazer um registro aqui, nesta importante Comissão, que hoje realiza a reunião para a votação do relatório apresentado pela Senadora Ana Rita, da edição especial do Jornal do Senado de hoje, que publica um especial dedicado exatamente à violência que as mulheres sofrem no Brasil, o que, sem dúvida nenhuma, decorre desta importante reunião que V. Exa preside.

Então, eu gostaria de incluir um voto de aplauso principalmente ao corpo de mulheres jornalistas por terem tido essa ideia, que considero fantástica e que muito contribui para essa luta de todas nós, contra a violência que sefrem asimal. 15/07/2013 Mrun Avrélia 20622 226473 mulheres hoje, infelizmente.



ainda.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CPMI Violência contra a Mulher (38ª Reunião)

04/07/2013

Eu guero, como Presidente, encaminhar a votação específica desta alteração para que possamos dar continuidade aos debates, retomar a votação final.

Nós gueremos propor aos Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas a aprovação da proposta que a Senadora Ana Rita, acolhendo a sugestão de encaminhamento da Senadora Ana Amélia, apresentou nesta redação final, com o acréscimo da nossa Procuradora do Ministério Público, Dra Eunice, e com o acréscimo da Senadora Vanessa, a ser apreciada.

Os Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas que concordam com a proposta de redação apresentada pela Relatora, incorporados todos, queiram permanecer como estão; os contrários se levantem. (Pausa.)

Com o voto contrário do Deputado Dr. Rosinha, foi aprovada a proposta da Relatora, Senadora Ana Rita. (Palmas.)

Vamos, então, apreciar, continuar o debate para irmos à redação final

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª PRESIDENTE (Jô Moraes, PCdoB - MG) - Não, Ainda não votou o relatório. Senadora Ana Amélia, vamos apreciar o relatório.

Está encerrada a discussão.

Está em votação o relatório final, apresentaço pela Senadora Ana Rita, Relatora dedicada desta Comissão, evidentemente incorporadas as modificações que já foram registradas nas notas taquigráficas aqui apresentadas.

Os Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas que aprovam o relatório, de 1.050 páginas, apresentado pela Senadora Ana Rita, permaneçam como estão; os contrários se manifestem. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o relatório desta Comissão. (Palmas.)

Coloço em votação a Ata da 37ª Reunião, solicitando a dispensa da leitura da mesma...

O SR. DR. ROSINHA (PT – PR) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Jô Moraes. PCdoB - MG) - Com a palavra, o Deputado Dr. Rosinha.

O SR. DR. ROSINHA (PT - PR) - Sra Presidente, há inscrições

CONFERE COM O CRIGINAL

Manoduúh 21644



Senado Federal Secretaria Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Oficio n.º 466/2013- CPMI-VCM

Brasília, 4 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor Senador Renan Calheiros Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Encerramento dos Trabalhos da Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência o encerramento dos trabalhos desta Comissão na presente data, oportunidade em que ocorreu sua 38ª Reunião na qual foi aprovado o Relatório Final de autoria da Senadora Ana Rita, com a apresentação de 13 (treze) Projetos de Lei e 1 (um) Projeto de Resolução do Congresso Nacional.

Presentes à Reunião, conforme cópia da lista de presença anexa, os (as) Senadores (as) Ana Rita (PT/ES), Ângela Portela (PT/RR), Ricardo Ferraço (PMDB/ES), Ana Amélia (PP/RS), Lúcia Vânia (PSDB/GO), Armando Monteiro (PTB/PE), Humberto Costa (PT/PE), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e Sérgio Souza (PMDB/PR), e os (as) Deputados (as) Dr. Rosinha (PT/PR), Marina Santanna (PT/GO), Nilda Gondim (PMDB-PB), Jô Moraes (PCdoB/MG), Eduardo Azeredo (PSDB/MG), Keiko Ota (PSB/SP), Carmen Zanotto (PPS/SC), Fátima Pelaes (PMDB/AP) e Rosane Ferreira (PV/PR).

Respeitosamente,

Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo CEP 70.165-900- Brasília/DF; telefone (61) 3303-3514



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Título VIII Da Ordem Social

Capítulo II Da Seguridade Social

Seção I Disposições Gerais

- Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
- I do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro;
- [I do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
 - III sobre a receita de concursos de prognósticos.
 - IV do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.
- § 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.
- § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

- § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
- § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.
- § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- § 8" O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos beneficios nos termos da lei.
- § 9º As contribuições sociais previstas no <u>inciso I do caput deste artigo</u> poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
- § 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.
- § 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.
- § 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.
- § 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I. a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

Título VIII Da Ordem Social

Capítulo II Da Seguridade Social

Seção IV Da Assistência Social

- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 - I a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- Il o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

- Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma
ntegrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender
contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. <u>(Redação dada pela Lei n^o</u>
12.435, de 2011)

CAPÍTULO IV

Dos Beneficios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

- Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)
- § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a familia cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)
- § 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)
- § 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)
- § 9° A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Inclído pela Lei nº 12.470, de 2011)
- § 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Inclído pela Lei nº 12.470, de 2011)

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: l - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta: II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.